

Plataformas digitais terão de remover de ofício conteúdo antidemocrático

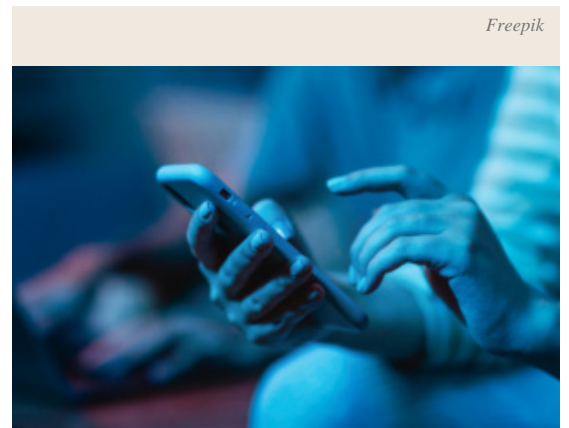
05/03/2026

Nas eleições de 2026, as plataformas digitais no Brasil serão obrigadas a remover conteúdo ilícito relacionado a pautas antidemocráticas e contra as urnas eletrônicas, independentemente de determinação judicial.

A ordem consta da atualização da [Resolução 23.610/2019](#), do [Tribunal Superior Eleitoral](#), que trata da propaganda eleitoral. Ela também vale para postagens com violência política contra a mulher.

A atualização foi acertada na segunda-feira (2/3) e diz respeito à regra segundo a qual os provedores de internet só podem ser responsabilizados por conteúdo impulsionado se, após ordem judicial específica, não tomarem as providências para torná-lo indisponível.

A regra está no artigo 29, parágrafo 4º, da resolução. O TSE inseriu, então, o parágrafo 4º-A para dizer que essa norma não vale nos casos em que o conteúdo ilícito impulsionado disser respeito a quatro temas:



Big techs terão de remover conteúdo eleitoral antidemocrático mesmo que não haja ordem judicial, decide TSE

- I — informações falsas ou sem comprovação técnica que descredibilizem a integridade do sistema eletrônico de votação;*
- II — incitação de crimes contra o Estado Democrático de Direito;*
- III — publicações que fomentem a subversão da ordem constitucional ou a ruptura da normalidade institucional democrática;*
- IV — violência política contra a mulher.*

O TSE acrescentou ainda o parágrafo 4º-B com a determinação de que, nessas hipóteses, o provedor deve adotar as providências necessárias para tornar indisponível o conteúdo ilícito, independentemente de determinação judicial.

A norma obriga também as plataformas a comunicar ao usuário os motivos que levaram à exclusão da publicação e assegura a possibilidade de recorrer da moderação, inclusive judicialmente. Não há previsão expressa de punição pelo descumprimento.

Passo além

A posição do TSE é um passo além em relação à forma como o tema foi tratado nas eleições de 2022, em que era preciso ajuizar uma ação judicial para cada ato de desinformação — a ponto de o tribunal decidir que essas ordens de remoção poderiam ser estendidas de ofício.

Ela dialoga ainda com o julgamento em que o [Supremo Tribunal Federal](#) decidiu que as [plataformas podem ser responsabilizadas na esfera cível](#) pelos danos gerados por conteúdo de terceiros, nos casos de crimes ou atos ilícitos, sem prejuízo do dever de remoção do conteúdo.

E ela já foi alvo de crítica. Em [artigo](#) publicado na revista eletrônica [Consultor Jurídico](#) antes da votação das minutas de resolução pelo TSE, o advogado [Paulo Henrique Franco Bueno](#) observou que a proposta alargou o campo de incidência da remoção e extrapolou a decisão do STF.

Remoção de perfis



O texto aprovado pelo TSE para as eleições de 2026 incluiu ainda o artigo 38-A na resolução para prever a remoção de perfil nessas plataformas quando se tratar de usuário comprovadamente falso, apócrifo ou vinculado a pessoa que sequer exista fora do universo digital (robô).

Ainda assim, a remoção só ocorrerá quando as publicações configurarem a prática reiterada de crime eleitoral ou de publicação de fatos notoriamente inverídicos ou gravemente descontextualizados contra o processo eleitoral.

O parágrafo 2º reforça que as plataformas só podem fazer a exclusão, por decisão própria, nas hipóteses de perfis falsos, automatizados ou robôs.

Por fim, o TSE abandonou a ideia de admitir o impulsionamento pago na internet, por pessoa natural, de crítica ao desempenho da administração pública fora do período eleitoral.

Clique [aqui](#) para ler as alterações
Instrução 0600751-65.2019.6.00.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mar-05/plataformas-terao-de-remover-de-oficio-conteudo-antidemocratico-2/>